



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
DIVISÃO DE CONTRATOS

CONT. Nº. 131/2018

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO, E A REDGÁS INSTALAÇÕES DE GASES INDUSTRIAIS LTDA EPP - REDGÁS, PARA PRESTAR SERVIÇO DE MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DO SISTEMA DE GASES MEDICINAIS, EM QUE É BENEFICIÁRIO O HOSPITAL SANATÓRIO PARTENON - HSP, CONFORME PROCESSO Nº. 17/2000-0097662-3.

O Estado do Rio Grande do Sul, por intermédio da Secretaria da Saúde do Estado, inscrita no CNPJ sob o nº. 87.958.625/0001-49, com sede na Av. Borges de Medeiros, nº. 1501, sexto andar, nesta Capital, neste ato legalmente representada por seu Titular, Sr. JOÃO GABBARDO DOS REIS, portador da Carteira de Identidade nº. 1003763172 - SSP/RS, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº. 223.127.490-68, doravante denominada CONTRATANTE, e a REDGÁS INSTALAÇÕES DE GASES INDUSTRIAIS LTDA EPP - REDGÁS, inscrita no CNPJ sob o nº. 11.816.498/0001-81, com sede na Av. Farroupilha, nº 964, Bairro Niterói - CANOAS/RS, CEP.: 92.120-016, telefone: (51) 3059-6477, representada neste ato por seu Sócio-Administrador, Sr. CLAUDEMIR DE VARGAS VIEIRA, portador da Carteira de Identidade nº. 8044740572, inscrito no Cadastro de Pessoas Físicas sob o nº. 516.980.990-53, doravante denominada CONTRATADA, firmam o presente CONTRATO, para a prestação dos serviços descritos na Cláusula Primeira - Do Objeto.

O presente Contrato tem seu respectivo fundamento e finalidade na consecução do objeto contratado, descrito abaixo, constante do **processo administrativo nº. 17/2000-0097662-3, Pregão Eletrônico nº. 0742/CELIC/2017, Tipo de Licitação Menor Valor Global Mensal**, regendo-se pela Lei Estadual nº. 13.191/2009, Lei Estadual nº. 13.706/2011, subsidiada pelas normas da Lei Federal nº. 8.666/1993, Lei Complementar Federal nº. 123/ 2006, Lei Federal nº. 10.520/ 2002, Lei Estadual nº. 11.389/1999, Decreto Estadual nº. 42.250/ 2003, Decreto Estadual nº. 42.020/2002, pelo Decreto Estadual nº. 42.434/2003, Decreto Estadual nº. 45.273/2007, Decreto Estadual nº. 45.744/2008, Decreto Estadual nº. 48.160/2011, Decreto Estadual nº. 52.823/2015, e legislações posteriores, as quais as partes sujeitam-se a cumprir, sob os termos e condições estabelecidas nas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O objeto do presente instrumento é a contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva do sistema de gases medicinais, composto por Sistema de Ar Comprimido e 102 Pontos de Utilização de Oxigênio, 44 pontos de Ar Comprimido e 26 pontos de Vácuo Clínico, para atender as necessidades do Hospital Sanatório Partenon, situado na Av. Bento Gonçalves, 3722 - Bairro Partenon - Porto Alegre - RS, que serão prestados nas condições estabelecidas no **Anexo II do Edital - Termo de Referência, que é parte integrante deste instrumento.**

1.2 Este Contrato vincula-se ao Edital, identificado no preâmbulo, e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

2.1 O preço total referente à execução dos serviços contratados é de **R\$ 2.600,00 (dois mil e seiscentos reais) mensais**, de acordo com a proposta vencedora da licitação, entendido este como preço justo e suficiente para a total execução do presente objeto.

2.2 No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO RECURSO FINANCEIRO

3.1 As despesas decorrentes do presente Contrato correrão à conta do seguinte recurso financeiro:

Recurso: 0006

Elemento: 3.3.90.39.3931

Empenho: 18000936158

U.O.: 20.01

Atividade: 6262.0001

Data do Empenho: 05/03/2018

CLÁUSULA QUARTA DO PRAZO CONTRATUAL

4.1 O prazo de duração do contrato é de **12 (doze) meses**, contados a partir da data definida na ordem de início dos serviços.

4.2 A expedição da ordem de início dos serviços somente se efetivará a partir da publicação da súmula do contrato no Diário Oficial do Estado.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
DIVISÃO DE CONTRATOS

4.3 O objeto do Contrato será executado no Hospital Sanatório Partenon, situado na Av. Bento Gonçalves, 3722 - Bairro Partenon - Porto Alegre - RS

4.4 O prazo de duração do presente contrato pode ser prorrogado por interesse das partes até o limite de 60 (sessenta) meses, desde que haja autorização formal da autoridade competente e observados os seguintes requisitos:

4.4.1 os serviços tenham sido prestados regularmente;

4.4.2 a Administração mantenha interesse na realização do serviço; e

4.4.3 o valor do contrato permaneça economicamente vantajoso para a Administração.

4.5. A CONTRATADA não tem direito subjetivo a prorrogação contratual.

CLÁUSULA QUINTA - DA GARANTIA

5.1 Será solicitada Garantia de Cumprimento do Contrato. A garantia poderá ser realizada em uma das seguintes modalidades:

5.1.1 Caução em dinheiro ou Título da Dívida Pública, devendo este ter sido emitido sob a forma escritural, mediante registro em sistema centralizado de liquidação e de custódia autorizado pelo Banco Central do Brasil e avaliados pelos seus valores econômicos, conforme definido pelo Ministério da Fazenda;

5.1.2 Seguro-garantia, desde que contemple todos os eventos indicados no item 5.11;

5.1.3 fiança bancária.

5.2 A CONTRATADA, no prazo de 10 (dez) dias a contar da assinatura do contrato, prestará garantia no valor correspondente a **5% (cinco por cento)** do valor total contratado, que será liberada após a execução do objeto da avença, conforme disposto no art. 56 da Lei federal nº 8.666/1993, desde que cumpridas as obrigações contratuais.

5.2.1 O prazo para apresentação da garantia poderá ser prorrogado por igual período a critério da CONTRATANTE.

5.3 A inobservância do prazo fixado para apresentação da garantia, inclusive dos previstos nos itens 5.10 e 5.16, acarretará a aplicação de multa de 0,07% (sete centésimos por cento) do valor total do contrato por dia de atraso, até o máximo de 2% (dois por cento).

5.4 O atraso na apresentação da garantia autoriza a Administração a promover a rescisão do contrato por descumprimento ou cumprimento irregular de suas cláusulas, conforme dispõem os incisos I e II do art. 78 da Lei Federal nº 8.666/1993.

5.5 O número do contrato deverá constar dos instrumentos de garantia a serem apresentados pelo garantidor.

5.6 Quando da abertura de processos para eventual aplicação de penalidade, a fiscalização do contrato deverá comunicar o fato à entidade garantidora paralelamente às comunicações de solicitação de defesa prévia ao contratado, bem como as decisões finais da instância administrativa.

5.7 A entidade garantidora não é parte interessada para figurar em processo administrativo instaurado pelo contratante com o objetivo de apurar prejuízos e/ou aplicar sanções à CONTRATADA.

5.8 A validade da garantia, qualquer que seja a modalidade escolhida, deverá abranger um período de mais 3 (três) meses após o término da vigência contratual.

5.9 A perda da garantia em favor da Administração, em decorrência de rescisão unilateral do contrato, far-se-á de pleno direito, independentemente de qualquer procedimento judicial e sem prejuízo das demais sanções previstas no contrato.

5.10 A garantia deverá ser integralizada no prazo máximo de 10 (dez) dias, sempre que dela forem deduzidos quaisquer valores ou quando houver alteração para acréscimo de objeto.

5.11 A garantia assegurará qualquer que seja a modalidade escolhida, o pagamento de:

5.11.1 prejuízo advindo do não cumprimento do objeto do contrato e do não adimplemento das demais obrigações nele previstas;

5.11.2 prejuízos causados à CONTRATANTE ou a terceiro, decorrentes de culpa ou dolo durante a execução do contrato;

5.11.3 as multas moratórias e punitivas aplicadas pela CONTRATANTE à CONTRATADA;

5.12 A garantia em dinheiro deverá ser efetuada em favor da CONTRATANTE, em conta específica no Banco do Estado do Rio Grande do Sul, com atualização monetária.

5.13 No caso de alteração do valor do contrato, ou prorrogação de sua vigência, a garantia deverá ser ajustada à nova situação ou renovada, no prazo máximo de 10 (dez) dias, seguindo os mesmos parâmetros utilizados quando da contratação.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
DIVISÃO DE CONTRATOS

5.14 A CONTRATANTE fica autorizada a utilizar a garantia para corrigir quaisquer imperfeições na execução do objeto do contrato ou para reparar danos decorrentes da ação ou omissão da CONTRATADA, de seu preposto ou de quem em seu nome agir.

5.14.1 A autorização contida neste subitem é extensiva aos casos de multas aplicadas depois de esgotado o prazo recursal.

5.15 A garantia prestada será retida definitivamente, integralmente ou pelo saldo que apresentar, no caso de rescisão por culpa da CONTRATADA, sem prejuízo das penalidades cabíveis.

5.16 Se o valor da garantia for utilizado total ou parcialmente em pagamento de qualquer obrigação, a CONTRATADA obriga-se a fazer a respectiva reposição no prazo máximo de 10 (dez) dias, contados da data em que for notificado.

5.17 A CONTRATANTE não executará a garantia na ocorrência de uma ou mais das seguintes hipóteses:

5.17.1 caso fortuito ou força maior;

5.17.2 alteração, sem prévia anuência da entidade garantidora, das obrigações contratuais;

5.17.3 descumprimento das obrigações pelo contratado decorrentes de atos ou fatos praticados pela Administração;

5.17.4 atos ilícitos dolosos praticados por servidores da Administração.

5.18 Caberá à própria Administração apurar a isenção da responsabilidade prevista nos itens 5.17.3 e 5.17.4, não sendo a entidade garantidora parte no processo instaurado pela Administração.

5.19 Para efeitos da execução da garantia, os inadimplementos contratuais deverão ser comunicados pela CONTRATANTE à CONTRATADA e/ou à entidade garantidora, no prazo de até 3 (três) meses após o término de vigência do contrato.

5.20 Não serão aceitas garantias que incluam outras isenções de responsabilidade que não as previstas neste Edital.

5.21 Será considerada extinta a garantia:

5.21.1 com a devolução da apólice, título da dívida pública, carta de fiança ou autorização para o levantamento de importâncias depositadas em dinheiro a título de garantia, acompanhada de declaração da CONTRATANTE, mediante termo circunstanciado, de que o contratado cumpriu todas as cláusulas do contrato;

5.21.2 no prazo de 03 (três) meses após o término da vigência do contrato, exceto quando ocorrer comunicação de sinistros, por parte da Administração, devendo o prazo ser ampliado de acordo com os termos da comunicação.

5.22 A CONTRATADA é responsável pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, na forma do art. 70 da Lei federal nº 8.666/1993.

CLÁUSULA SEXTA – DO PAGAMENTO

6.1 O pagamento deverá ser efetuado no prazo de 30 dias mediante a apresentação de Nota Fiscal ou da Fatura pelo contratado, que deverá conter o detalhamento dos serviços executados.

6.2 O pagamento deverá ser efetuado mensalmente mediante a apresentação de Nota Fiscal ou da Fatura pelo contratado, considerando os valores discriminados na Planilha de Custos e Formação de Preços Anexa.

6.3 O documento fiscal deverá ser do estabelecimento que apresentou a proposta vencedora da licitação e, nos casos em que a emissão for de outro estabelecimento da empresa, o documento deverá vir acompanhado das certidões negativas relativas à regularidade fiscal.

6.3.1 Quando o documento for de outro estabelecimento localizado fora do Estado, será exigida também certidão negativa relativa à Regularidade Fiscal junto à Fazenda Estadual do Rio Grande do Sul independente da localização da sede ou filial do licitante.

6.4. A protocolização somente poderá ser feita após a prestação dos serviços por parte do contratado.

6.5. O pagamento será efetuado por serviço efetivamente prestado e aceito.

6.5.1. A glosa do pagamento durante a execução contratual, sem prejuízo das sanções cabíveis, só deverá ocorrer quando o contratado:

6.5.1.1. não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar as atividades com a qualidade mínima exigida no contrato; ou

6.5.1.2. deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
DIVISÃO DE CONTRATOS

6.6. Caso o serviço não seja prestado fielmente e/ou apresente alguma incorreção será considerado como não aceito e o prazo de pagamento será contado a partir da data de regularização.

6.7. Na fase da liquidação da despesa, deverá ser efetuada consulta ao CADIN/RS para fins de comprovação do cumprimento da relação contratual estabelecida nos termos do disposto no artigo 55, inciso XIII, da Lei federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993;

6.7.1. Constatando-se situação de irregularidade do contratado junto ao CADIN/RS, será providenciada sua advertência, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa.

6.7.2. Persistindo a irregularidade, o contratante poderá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

6.8. Os pagamentos a serem efetuados em favor do contratado, quando couber, estarão sujeitos à retenção, na fonte, dos seguintes tributos:

6.8.1. Imposto de Renda das Pessoas Jurídicas - IRPJ, Contribuição Social sobre o Lucro Líquido - CSLL, Contribuição para o Financiamento da Seguridade Social - COFINS, e Contribuição para os Programas de Integração social e de Formação do Patrimônio do Servidor Público - PIS/PASEP, na forma da Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012, conforme determina o art. 64 da Lei federal nº 9.430/1996;

6.8.2. Contribuição Previdenciária, correspondente a onze por cento, na forma da Instrução Normativa RFB nº 971, de 13 de novembro de 2009, conforme determina a Lei federal nº 8.212/1991;

6.8.3. Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN, na forma da Lei Complementar federal nº 116/2003, combinada com a legislação municipal e/ou distrital sobre o tema.

6.9. As empresas dispensadas de retenções deverão entregar declaração, anexa ao documento de cobrança, em duas vias, assinadas pelo representante legal, além de informar sua condição no documento fiscal, inclusive o enquadramento legal.

6.10. O contratante poderá reter do valor da fatura do contratado a importância devida, até a regularização de suas obrigações contratuais.

PARÁGRAFO ÚNICO: Em conformidade com o disposto na Instrução Normativa nº. 01/2011 da CAGE, a CONTRATANTE, na qualidade de substituto tributário, reterá da CONTRATADA, a alíquota de 5% (cinco por cento), sobre os serviços prestados no município de Porto Alegre/RS, referente ao Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN, de acordo com a Declaração do Prestador, acostada às folhas nº. 385, do processo administrativo nº. 17/2000-0097662-3.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA ATUALIZAÇÃO MONETÁRIA

7.1 Os valores do presente Contrato não pagos na data prevista serão corrigidos até a data do efetivo pagamento, *pro-rata-die*, pelo Índice de Preços ao Consumidor Amplo - IPCA, do Sistema Nacional de Índices de Preços ao Consumidor - SNIPC, ou outro que venha a substituí-lo.

CLÁUSULA OITAVA - DO REAJUSTE DO PREÇO

8.1 O contrato será reajustado, observado o interregno mínimo de um ano, a contar da data limite para apresentação da proposta.

8.1.1. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

8.2. O valor do contrato será reajustado, em consequência da variação do IPCA (Índice de Preços ao Consumidor Amplo) do Sistema Nacional de Índices de Preços ao Consumidor - SNIPC, de acordo com a fórmula abaixo:

$$R = P_0 \times [(IPCA_n / IPCA_0) - 1]$$

Onde:

R = parcela de reajuste;

P₀ = Preço inicial do contrato no mês de referência dos preços ou preço do contrato no mês de aplicação do último reajuste;

IPCA_n = número do índice IPCA referente ao mês do reajuste;

IPCA₀ = número do índice IPCA referente ao mês da data da proposta, último reajuste.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
DIVISÃO DE CONTRATOS

9.1 As partes devem cumprir fielmente as cláusulas avençadas neste contrato, respondendo pelas consequências de sua inexecução parcial ou total.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 10.1. Executar os serviços conforme especificações contidas no ANEXO II - Termo de Referência e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários previstos.
- 10.2. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, devendo comunicar ao contratante a superveniência de fato impeditivo da manutenção dessas condições.
- 10.3. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor.
- 10.4. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados.
- 10.5. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, ficando o contratante autorizado a descontar da garantia, caso exigida no edital, ou dos pagamentos devidos ao contratado, o valor correspondente aos danos sofridos.
- 10.6. Apresentar os empregados devidamente uniformizados e identificados por meio de crachá, além de provê-los com os Equipamentos de Proteção Individual - EPI, quando for o caso.
- 10.7. Apresentar ao contratante, quando for o caso, a relação nominal dos empregados que adentrarão o órgão para a execução do serviço.
- 10.8. Atender às solicitações do contratante quanto à substituição dos empregados alocados, no prazo fixado pela administração, nos casos em que ficar constatado descumprimento das obrigações relativas à execução do serviço.
- 10.9. Orientar seus empregados quanto à necessidade de acatar as normas internas da Administração.
- 10.10. Orientar seus empregados a respeito das atividades a serem desempenhadas, alertando-os a não executar atividades não abrangidas pelo contrato.
- 10.11. Manter preposto nos locais de prestação de serviço, aceito pela Administração, para representá-lo na execução do contrato, quando couber;
- 10.12. Responder nos prazos legais, em relação aos seus empregados, por todas as despesas decorrentes da execução do serviço e por outras correlatas, tais como salários, seguros de acidentes, indenizações, tributos, vale-refeição, vale-transporte, uniformes, crachás e outras que venham a ser criadas e exigidas pelo Poder Público.
- 10.13. Fiscalizar regularmente os seus empregados designados para a prestação do serviço, a fim de verificar as condições de execução.
- 10.14. Comunicar ao contratante qualquer anormalidade constatada e prestar os esclarecimentos solicitados.
- 10.15. Arcar com as despesas decorrentes de qualquer infração cometida por seus empregados quando da execução do serviço objeto deste contrato.
- 10.16. Realizar os treinamentos que se fizerem necessários para o bom desempenho das atribuições de seus empregados.
- 10.17. Treinar seus empregados quanto aos princípios básicos de postura no ambiente de trabalho, tratamento de informações recebidas e manutenção de sigilo, comportamento perante situações de risco e atitudes para evitar atritos com servidores, colaboradores e visitantes do órgão.
- 10.18. Coordenar e supervisionar a execução dos serviços contratados.
- 10.19. Administrar todo e qualquer assunto relativo aos seus empregados.
- 10.20. Assumir todas as responsabilidades e tomar as medidas necessárias ao atendimento dos seus empregados acidentados ou acometidos de mal súbito, por meio do preposto.
- 10.21. Instruir seus empregados quanto à prevenção de acidentes e de incêndios.
- 10.22. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias, comerciais e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade ao contratante.

A

ON



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
DIVISÃO DE CONTRATOS

10.23. Relatar ao contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços.

10.24. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de 14 anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.

10.25. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei federal nº 8.666/93.

10.26. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

11.1. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidores designados para esse fim, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

11.2. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pelo contratado, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta.

11.3. Notificar o contratado por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.

11.4. Pagar o contratado o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos.

11.5. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da fatura de serviços do contratado, nos termos da legislação vigente.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DAS PENALIDADES

12.1 Sem prejuízo da faculdade de rescisão contratual, a CONTRATANTE poderá aplicar sanções de natureza moratória e punitiva à CONTRATADA, diante do não cumprimento das cláusulas contratuais.

12.2 Com fundamento no artigo 7º da Lei federal nº 10.520/2002, ficará impedida de licitar e contratar com o Estado e será descredenciado do cadastro de fornecedores, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, garantida a ampla defesa, sem prejuízo da rescisão unilateral do contrato e da aplicação de multa, a CONTRATADA que:

12.2.1 apresentar documentação falsa;

12.2.2 ensejar o retardamento da execução de seu objeto;

12.2.3 falhar na execução do contrato;

12.2.4 fraudar a execução do contrato;

12.2.5 comportar-se de modo inidôneo;

12.2.6 cometer fraude fiscal.

12.3 Configurar-se-á o retardamento da execução quando a CONTRATADA:

12.3.1 deixar de iniciar, sem causa justificada, a execução do contrato após 7 (sete) dias contados da data da ordem de serviço;

12.3.2 deixar de realizar, sem causa justificada, os serviços definidos no contrato por 3 (três) dias seguidos ou por 10 (dez) dias intercalados.

12.4 A falha na execução do contrato estará configurada quando a CONTRATADA descumprir as obrigações e cláusulas contratuais, cuja dosimetria será aferida pela autoridade competente, de acordo com o que preceitua o item 12.10.

12.5 Para os fins do item 12.2.5, reputar-se-ão inidôneos atos tais como os descritos nos artigos 92, parágrafo único, e 97, parágrafo único, da Lei federal nº 8.666/1993.

12.6 A CONTRATADA que cometer qualquer das infrações discriminadas no item 12.2 ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

12.6.1 multa:

12.6.1.1 compensatória de até 10% sobre o valor total atualizado do contrato nos casos de inexecução, execução imperfeita ou em desacordo com as especificações e negligência na execução do objeto contratado, e nos casos de descumprimento de cláusula contratual ou norma de legislação pertinente;

12.6.1.2 moratória de até 0,5% por dia de atraso injustificado sobre o valor da contratação, até o



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
DIVISÃO DE CONTRATOS

limite de 30 dias.

12.6.2. impedimento de licitar e de contratar com o Estado e descredenciamento no cadastro de fornecedores, pelo prazo de até cinco anos.

12.7 As multas compensatória e moratória poderão ser aplicadas cumulativamente, sem prejuízo da aplicação da sanção de impedimento de licitar e de contratar.

12.8 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto na Lei federal nº 8.666/1993.

12.9. O valor da multa poderá ser descontado das faturas devidas ao contratado.

12.9.1. Se o valor a ser pago ao contratado não for suficiente para cobrir o valor da multa, a diferença será descontada da garantia contratual, se houver.

12.9.2. Se os valores das faturas e da garantia forem insuficientes, fica o contratado obrigada a recolher a importância devida no prazo de 15 (quinze) dias, contados da comunicação oficial.

12.9.3. Esgotados os meios administrativos para cobrança do valor devido pelo contratado ao contratante, o débito será encaminhado para inscrição em dívida ativa.

12.9.4. Caso o valor da garantia seja utilizado no todo ou em parte para o pagamento da multa, essa deve ser complementada no prazo de até 10 (dez) dias úteis, contado da solicitação do contratante.

12.10. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

12.11. A aplicação de sanções não exime a contratada da obrigação de reparar os danos, perdas ou prejuízos que venha a causar ao ente público.

12.12. O contrato, sem prejuízo das multas e demais cominações legais previstas no instrumento, poderá ser rescindido unilateralmente, por ato formal da Administração, nos casos enumerados no art. 78, incisos I a XII, XVII e XVIII da Lei federal nº 8.666/1993.

12.13. As sanções previstas nesta Cláusula não elidem a aplicação das penalidades estabelecidas na Lei federal nº 12.846/2013, conforme o disposto no seu art. 30.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA RESCISÃO

13.1 O presente Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei federal nº 8.666/1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas.

13.2 Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

13.3 A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei federal nº 8.666/1993.

13.4 O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

13.4.1 levantamento dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.4.2 relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.4.3 indenizações e multas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS VEDAÇÕES

14.1 É vedado à CONTRATADA:

14.1.1 caucionar ou utilizar este Contrato para qualquer operação financeira;

14.1.2 interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS ALTERAÇÕES

15.1 Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei Federal nº. 8.666/1993.

15.2 A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3 As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
DIVISÃO DE CONTRATOS

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DOS CASOS OMISSOS

16.1 Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei federal nº 8.660/1993, na Lei federal nº 10.520/2002 e demais normas aplicáveis.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – DAS DISPOSIÇÕES ESPECIAIS

17.1 Se qualquer das partes relevar eventual falta relacionada com a execução deste contrato, tal fato não significa liberação ou desoneração a qualquer delas.

17.2 No caso de ocorrer greve de caráter reivindicatório entre os empregados da CONTRATADA ou de seus subcontratados, cabe a ele resolver imediatamente a pendência.

17.3. As partes considerarão cumprido o contrato no momento em que todas as obrigações aqui estipuladas estiverem efetivamente satisfeitas, nos termos de direito e aceitas pelo contratante.

17.4. Haverá consulta prévia ao CADIN/RS, pelo órgão ou entidade competente, nos termos da Lei nº 10.697/1996, regulamentada pelo Decreto nº 36.888/1996.

17.5. O presente contrato somente terá eficácia após publicada a respectiva súmula.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1 Fica eleito o Foro de Porto Alegre, como o competente para dirimir quaisquer questões advindas deste contrato, com renúncia expressa a qualquer outro.

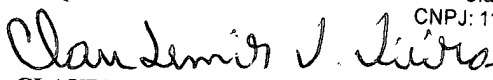
18.2 E, assim, por estarem as partes ajustadas e acordadas, lavram e assinam este contrato, em 02 (duas) vias de iguais teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas, para que produza seus jurídicos efeitos.

Porto Alegre, 09 de MAIO de 2018.

FRANCISCO A. L. 
Secretário de Estado da Saúde
Adjunto

JOÃO GABBARDO DOS REIS
Secretário de Estado da Saúde

Redgas Instalações de Gases
Industriais LTDA.
Claudemir Vieira
CNPJ: 11.816.498/0001-81


CLAUDEMIR DE VARGAS VIEIRA
Sócio-Administrador da Redgas Instalações de
Gases Industriais Ltda EPP - REDGÁS



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
DIVISÃO DE CONTRATOS

ANEXO II DO EDITAL
TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO: Contratação de Empresa Especializada para os Serviços de **MANUTENÇÃO PREVENTIVA E CORRETIVA DO SISTEMA DE GASES MEDICINAIS**, composto por Sistema de Ar Comprimido e 102 Pontos de Utilização de Oxigênio, 44 pontos de Ar Comprimido e 26 pontos de Vácuo Clínico, para atender as necessidades do Hospital Sanatório Partenon.

2. ENDEREÇO: Avenida Bento Gonçalves, nº 3722, Bairro Partenon, Porto Alegre/RS.

3. JUSTIFICATIVA: As Manutenções Preventivas e Corretivas do Sistema de Gases Medicinais são de vital importância, em um ambiente Hospitalar, visto que a descontinuidade ou falha no fornecimento, destes gases, gera, imediatamente, o risco à vida do paciente assistido. Salienta-se, inclusive, o atendimento à Norma Regulamentadora NBR 12188/2016 - ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas) e Emenda 1, de 07.03.2016 e Resolução 50/2002 - ANVISA - Agência Nacional de Vigilância Sanitária.

4. MANUTENÇÕES TÉCNICAS:

4.1 MANUTENÇÃO TÉCNICA PREVENTIVA : Contempla uma Visita Mensal de Inspeção, objetivando manter os equipamentos, que compõem o sistema de gases medicinais, em condições normais de funcionamento, com vistoria mensal de toda a rede de gases, das centrais de distribuição até os postos de consumo, testes e eventuais reparos em válvulas, registros e painéis de alarme, detecção e eliminação de obstruções ou vazamentos, limpeza dos pontos de consumo, trocas de peças que apresentem mau funcionamento ou desgaste natural, entre outras ações que garantam a operacionalização dos equipamentos.

☐ Pontos de Consumo – Rede de Gases : Verificação de vazamentos nos acessórios tais como: fluxômetros, aspiradores, umidificadores, vacuômetros, mangueiras, reguladores e pontos de consumo; Verificação de irregularidades em geral como: focos de corrosão, pintura e fixação, efetuando-se as devidas restaurações; Reparos, limpezas, ajustes e medições preventivas; Verificação de vazamentos em todos os pontos de consumo, conforme **Quadro I**.

☐ Sistema de Ar Comprimido Medicinal: Verificação do funcionamento, conforme **Quadros II e III**;

4.1.1 As Manutenções Técnicas Preventivas deverão ser efetuadas durante a semana, entre segunda e sexta-feira, no horário entre às 08:00h e 17:00h.

4.1.2 Efetuada a primeira Manutenção Preventiva, a Empresa deverá apresentar, no prazo de até 10 dias úteis, à Fiscalização de Contratos do Hospital, um Relatório sobre a situação e condições de funcionamento do Sistema de Gases Medicinais, indicando, ações e procedimentos necessários, para seu perfeito funcionamento. Em casos de necessidade de substituição de peças/componentes, a CONTRATADA deverá apresentar, à Fiscalização de Contratos do Hospital, um Relatório especificando o problema e os itens a serem substituídos.

4.2. MANUTENÇÃO TÉCNICA CORRETIVA : Contempla os serviços de reparos com a finalidade de eliminar todos os defeitos existentes nos equipamentos por meio do diagnóstico do defeito apresentado, bem como da correção de anormalidades, com verificação dos pontos de consumo, fluxômetros, vacuômetros, registros ou painéis de alarme e reguladores de pressão e demais acessórios, incluindo, para qualquer destes, a troca ou reparo, eliminando vazamentos ou obstruções com medição e regulação da pressão fornecida nos pontos de consumo, assim como a realização de testes e calibrações necessárias para garantir o retorno do equipamento às condições normais de funcionamento, obedecendo os manuais e normas técnicas específicas e de segurança vigentes.

4.2.1 MANUTENÇÃO TÉCNICA CORRETIVA PROGRAMADA. Em casos normais de reparos e/ou substituições programadas de peças/componentes/acessórios, a Contratada deverá realizar a corretiva, em dias da semana, de segunda a sexta, e no horário entre às 08:00h e 17:00h. Para isto, a Contratada, deverá, por e-mail e/ou telefone, fornecido, oportunamente, agendar com o profissional designado pela Contratante para acompanhamento dos serviços.

4.2.2 MANUTENÇÃO TÉCNICA CORRETIVA, NÃO PROGRAMADA: Em virtude da imprevisibilidade da necessidade de manutenção corretiva, na rede de gases, a Corretiva, não programada, deverá ser atendida num prazo de até 6 (seis) horas após a abertura de chamado da CONTRATADA.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
DIVISÃO DE CONTRATOS

4.2.3 MANUTENÇÃO TÉCNICA CORRETIVA DE URGÊNCIA: Nos casos que envolvam risco à vida do paciente, a Contratada deverá atender, aos chamados, num prazo de até 4 (quatro) horas.

4.2.4 As manutenções corretivas Não Programadas e de Urgências, poderão, ocorrer em período noturno, finais de semana ou feriados, devendo, a empresa, prever o atendimento a estas ocorrências, sem cobranças adicionais.

5. Realizadas as Manutenções Preventiva e Corretiva, a Contratada, deverá promover um teste, objetivando verificar as condições de operacionalidade do sistema, na presença do profissional designado pela Contratante, para acompanhamento dos serviços e os relatórios emitidos, pela Contratada, referentes a estes serviços, deverão constar a data, o nome e assinatura do Técnico executor das manutenções e do profissional do hospital que acompanhou.

6. SUBSTITUIÇÕES DE PEÇAS/ACESSÓRIOS/COMPONENTES:

6.1 Entende-se por peças de responsabilidade da CONTRATADA as válvulas medicinais, devendo, a contratada, prever o valor para a prestação dos serviços.

6.2 No caso de substituições de peças/acessórios, que não as especificadas no item 6.1, a Contratada deverá fornecer ao Hospital, a descrição detalhada do problema detectado e dos itens a serem substituídos, podendo apresentar um orçamento com preços praticados no mercado, para que a **Contratante providencie na sua aquisição.**

7. RELATÓRIOS DOS SERVIÇOS EFETUADOS:

7.1 A contratada deverá apresentar relatório de vistoria dos pontos de consumo dos gases medicinais. Essa vistoria deverá ser acompanhada por um servidor indicado pela CONTRATANTE.

7.2 No caso de Manutenção Corretiva, a Contratada, deverá elaborar um Relatório Técnico da situação encontrada, bem como da solução aplicada para a correção do evento, incluindo as peças que foram substituídas (caso necessário) e o tempo gasto na manutenção.

7.3 Os Relatórios de Inspeções do Sistema de Gases Medicinais e das Manutenções Corretivas deverão ser devidamente assinados pelo profissional técnico, da CONTRATADA, responsável pelas Manutenções e pelo profissional designado pelo Serviço de Enfermagem do Hospital, a quem caberá acompanhar os serviços.

7.4 Apresentar, ao Serviço de Enfermagem, com cópia à Fiscalização de Contratos do Hospital, o RELATÓRIO TÉCNICO MENSAL, com medidas corretivas e previsão de peças a serem substituídas, caso constatada a necessidade.

7.5 Elaborar RELATÓRIO TÉCNICO ANUAL de todos os serviços efetuados e sobre as condições do Sistema de distribuição de Gases Medicinais, de acordo com as normas técnicas vigentes, constando as assinaturas do técnico executor, do responsável detentor de ART e do profissional designado pelo Hospital para acompanhamento dos serviços, devendo, o Relatório, ser apresentado, com cópias, à Direção Técnica e à Fiscalização de Contratos do Hospital.

Não obstante a Contratada seja a única e exclusiva responsável pela execução de todos os serviços, a Administração do Hospital, reserva-se no direito de, sem qualquer forma restringir à plenitude desta responsabilidade, exercer a mais ampla e completa fiscalização sobre os serviços, diretamente ou por profissional devidamente designado, podendo para isso:

- Ordenar a imediata retirada do local, bem como a substituição do empregado da Contratada, que estiver sem o uniforme ou crachá de identificação, que embarçar ou dificultar a sua fiscalização ou cuja permanência na área, a seu exclusivo critério, julgar inconveniente;
- Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços realizados em desacordo com as obrigações assumidas pela contratada, e com as especificações do Edital e deste Termo de Referência;

8. QUADROS DE PONTOS DE CONSUMO DOS GASES MEDICINAIS, VERIFICAÇÕES E MANUTENÇÕES.

8.1 QUADRO I - PONTOS DE CONSUMO REDE DE GASES MEDICINAIS:



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
DIVISÃO DE CONTRATOS

AMBULATÓRIOS			
PONTOS	OXIGÊNIO	AR MEDICINAL	VÁCUO
SALA FIBROBRONCOSCOPIA	2	3	2
AMB. TISIOLOGIA	0	1	0
CENTRO DE MATERIAIS	0	1	0
ODONTOLOGIA	0	1	0
ENFERMARIAS			
PONTOS	OXIGÊNIO	AR MEDICINAL	VÁCUO
QUARTO 101	4	2	1
QUARTO 103	4	2	1
QUARTO 104	1	0	0
QUARTO 105	4	2	1
QUARTO 106	1	1	0
QUARTO 107	4	2	1
QUARTO 109	4	2	1
QUARTO 111	4	2	1
QUARTO 112	1	0	0
QUARTO 113	4	2	1
QUARTO 115	4	2	1
QUARTO 116	1	0	0
QUARTO 117	4	2	1
QUARTO 118	1	0	0
QUARTO 119	4	2	1
QUARTO 120	1	0	0
QUARTO 121	3	1	2
QUARTO 122	1	0	0
QUARTO 124	1	0	-
QUARTO 201	4	1	1
QUARTO 203	4	1	1
QUARTO 204	1	0	0
QUARTO 205	4	1	1
QUARTO 206	1	1	0
QUARTO 207	4	1	1
QUARTO 209	4	1	1



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
DIVISÃO DE CONTRATOS

QUARTO 211	3	1	0
QUARTO 213	4	4	3
QUARTO 215	4	1	1
QUARTO 217	4	1	1
QUARTO 218	1	0	0
QUARTO 219	4	0	1
QUARTO 220	1	1	0
QUARTO 221	4	1	1
QUARTO 222	1	1	0
QUARTO 224	1	0	0
TOTAL			
40	102	44	26

8.2 QUADRO II - SISTEMA AR COMPRIMIDO - Verificação de Funcionamento

DESCRIÇÃO	VALOR	C	NC	NR	NA
VERIFICAR NÍVEL DE ÓLEO - COMPRESSOR 1					
VERIFICAR NÍVEL DE ÓLEO - COMPRESSOR 2					
VERIFICAR HORAS DE TRABALHO COMPRESSOR 1					
HORAS DE TRABALHO - COMPRESSOR 2					
VERIFICAR TENSÃO DAS CORREIAS COMPRESSOR 1					
VERIFICAR TENSÃO DAS CORREIAS COMPRESSOR 2					
VERIFICAR TEMPERATURA DE TRABALHO COMPRESSOR 1					
VERIFICAR TEMPERATURA DE TRABALHO COMPRESSOR 2					
VERIFICAR CONDENSADO COMPRESSORES 1 E 2					
VERIFICAR FUNCIONAMENTO SECADOR 1					
VERIFICAR FUNCIONAMENTO SECADOR 2					
VERIFICAR FUNCIONAMENTO PURGA R1 E R2 RESERVATÓRIO					
LEITURA PONTO DE ORVALHO (PO < - 45° C) INSTRUMENTAÇÃO					
LIMPEZA COMPRESSORES 1 E 2					
LEGENDA					
C = CONFORME					
NC = NÃO CONFORME					
NR = NÃO REALIZADO					
NA = NÃO APLICÁVEL					



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
DIVISÃO DE CONTRATOS

8.3 QUADRO III - SISTEMA AR COMPRIMIDO - Manutenções

DESCRIÇÃO	PERÍODO (HORAS)	OBSERVAÇÕES
TROCA DE CORREIAS COMPRESSOR 1	1000	
TROCA DE CORREIAS COMPRESSOR 2	1000	
TROCA DO FILTRO DE AR COMPRESSOR 1	2000	
TROCA DO FILTRO DE AR COMPRESSOR 2	2000	
TROCA DE ÓLEO COMPRESSOR 1	1000	
TROCA DE ÓLEO COMPRESSOR 2	1000	
TROCA DE FILTRO DE ÓLEO COMPRESSOR 1	1000	
TROCA DE FILTRO DE ÓLEO COMPRESSOR 2	1000	
TROCA DE ROLAMENTO COMPRESSOR 1	20000	
TROCA DE ROLAMENTO COMPRESSOR 2	20000	
TROCA DO ELEMENTO - SEPARADOR AR/ÓLEO LINHA 1	3000	
TROCA DOS ELEMENTOS DOS FILTROS F10C1 LINHA 1	3000	
TROCA DO ELEMENTO DO FILTRO F6C1 LINHA 1	3000	
TROCA DO ELEMENTO DO FILTRO FAU1 LINHA 1	3000	
TROCA DO ELEMENTO DO FILTRO F2C1 LINHA 1	3000	
TROCA DO ELEMENTO - SEPARADOR AR/ÓLEO LINHA 2	3000	
TROCA DOS ELEMENTOS DOS FILTROS F10C1 LINHA 2	3000	
TROCA DO ELEMENTO DO FILTRO F6C1 LINHA 2	3000	
TROCA DO ELEMENTO DO FILTRO FAU1 LINHA 2	3000	
TROCA DO ELEMENTO DO FILTRO F2C1 LINHA 2	3000	

9. RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

9.1 Exercer a fiscalização dos serviços prestados pela Contratada, por profissionais do Hospital, especialmente designados, para este fim.

9.2 Designar a área responsável pela gestão do contrato e acompanhamento dos serviços, disponibilizando os respectivos telefones de contato à CONTRATADA.

9.3 Encaminhar a liberação de pagamento das faturas de prestação de serviços aprovadas. 9.4 Facilitar, por todos os meios a sua disposição, o exercício das funções da CONTRATADA, fornecendo-lhe acesso às suas instalações.

9.5 Prestar, aos empregados da CONTRATADA, informações e esclarecimentos que eventualmente venham a ser solicitados e que digam respeito à natureza dos serviços que tenham a executar.

9.6 Notificar a CONTRATADA de qualquer irregularidade encontrada na prestação dos serviços.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
DIVISÃO DE CONTRATOS

10. DISPOSIÇÕES FINAIS:

10.1 A prestação dos serviços deverá seguir, rigorosamente, as especificações deste Termo de Referência e, inclusive, às Normas Regulamentadoras Vigentes.

10.2 Quaisquer danos decorrentes da execução dos serviços ou por qualquer outro previsível, serão de total responsabilidade da Contratada, que deverá providenciar a retirada dos entulhos, além da limpeza regular do local do serviço e os reparos imediatos necessários.

10.3 As composições de preços devem contemplar todos os custos e despesas relacionados à prestação dos serviços, tais como, impostos, taxas, transportes, deslocamentos, administração e demais despesas decorrentes da contratação.

10.4 Como condição para a assinatura do Contrato, a Empresa vencedora do Certame Licitatório, deverá apresentar o Certificado do Responsável Técnico, da empresa, detentor de ART - Anotação de Responsabilidade Técnica, devidamente registrado no Conselho Regional de Engenharia, Arquitetura e Agronomia (CREA) e Atestados fornecidos por pessoa jurídica de direito público ou privado, que comprove ter, a empresa, desenvolvido atividades pertinentes e compatíveis com o objeto desta Contratação.

10.5 O Hospital sugere, às empresas interessadas em participar da licitação, a realização de vistoria onde estão instalados os pontos de consumo dos gases medicinais, com vistas a conhecer a complexidade das instalações existentes examinando as áreas, tomando ciência do estado de conservação, característica e eventuais dificuldades, para execução dos serviços, de modo que não serão aceitos argumentos de falta de conhecimento das condições de trabalho ou de dados da especificação destes. A visita técnica será acompanhada por servidor, designado pelo Hospital, o qual deverá assinar a declaração de vistoria. As proponentes poderão agendar, a visita, com a Fiscalização de Contratos do Hospital, através do telefone (51) 3901-1341, em horário comercial.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
SECRETARIA DA SAÚDE DO ESTADO
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO
DIVISÃO DE CONTRATOS

AUTORIZAÇÃO DE SERVIÇO Nº. 036/2018 - DC

Sr. Representante da Redgás Instalações de Gases Industriais Ltda EPP - REDGÁS

Processo nº. 17/2000-0097662-3

Objeto: Prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva do sistema de gases medicinais.

Beneficiário: Hospital Sanatório Partenon

Endereço: Av. Bento Gonçalves, nº. 3722, Bairro Partenon - PORTO ALEGRE/RS

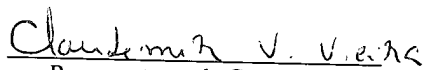
Início: 20 - Março - 2018

Autorizamos Vossa Senhoria a dirigir-se ao responsável pelo local acima descrito, para o recebimento de instruções para o cumprimento do **Contrato nº. 131/2018**.

Porto Alegre, 16 de Março de 2018.


FRANCISCO A. Z. PAZ
Secretário de Estado da Saúde
Adjunto

Recebido em: ____/____/____


Representante da Contratada

Unico de Saúde - SUS e definir a sua inserção na rede regionalizada e hierarquizada de ações e serviços de saúde, visando à garantia da atenção integral à saúde, a serem prestados a usuários do Sistema Único de Saúde que deles necessitem.; PRAZO: 16/03/2018 até 16/03/2019; VALOR: R\$ 19.481.566,92 (Total); ORÇAMENTÁRIO: UO: 20.95 Projeto: 8065 Natureza Despesa: 3.3.90.39 Recurso: 1681, UO: 20.95 Projeto: 8521 Natureza Despesa: 3.3.90.39 Recurso: 0006; FUNDAMENTO LEGAL: Fornec. por produtor, empresa ou representante exclusivo-Art 25, I, LF 8666/93; INFORMAÇÕES COMPLEMENTARES: NºCONT.DCC/122/2018. Número Empenho: 18000777922.

CONT. Nº 101/2018, Processo: nº 17/2000-0106792-9, celebrado em 14-03-2018, entre o Estado do Rio Grande do Sul, por intermédio da Secretaria da Saúde do Estado e a VIGISAT COMÉRCIO DE ELETROELETRÔNICOS EIRELI ME. OBJETO: Contratação de Empresa de prestação de serviços de VIGILÂNCIA MONITORADA, para o prédio da 15ª Coordenadoria Regional de Saúde; os equipamentos e materiais serão de forma COMODATO, a serem executados na sede, situada na Av. Independência, nº 246, Bairro Vila Velha, em Palmeira das Missões/RS, CEP 98300-000, que serão prestados nas condições estabelecidas no Anexo II do Edital - Termo de Referência, que é parte integrante deste instrumento. VALOR: R\$ 390,00 (trezentos e noventa reais) mensais, de acordo com a proposta vencedora da licitação, entendido este como preço justo e suficiente para a total execução do presente objeto. PRAZO: 12 (doze) meses, contados a partir da data definida na ordem de início dos serviços. RECURSO: 0006 / U.O: 20.01 / Atividade: 6591.0015 / Elemento: 3.3.90.39.3989 / Empenho: 18000748417 / Data do Empenho: 23/02/2018.

Protocolo: 2018000072940

CONT. Nº 131/2018, Processo: nº 17/2000-0097662-3, celebrado em 09-03-2018, entre o Estado do Rio Grande do Sul, por intermédio da Secretaria da Saúde do Estado e a REDGÁS INSTALAÇÕES DE GASES INDUSTRIAIS LTDA EPP - REDGÁS. OBJETO: prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva do sistema de gases medicinais, composto por Sistema de Ar Comprimido e 102 Pontos de Utilização de Oxigênio, 44 pontos de Ar Comprimido e 26 pontos de Vácuo Clínico, para atender as necessidades do Hospital Sanatório Partenon, situado na Av. Bento Gonçalves, 3722 - Bairro Partenon - Porto Alegre - RS, que serão prestados nas condições estabelecidas no Anexo II do Edital - Termo de Referência, que é parte integrante deste instrumento. VALOR: R\$ 2.600,00 (dois mil e seiscentos reais) mensais, de acordo com a proposta vencedora da licitação, entendido este como preço justo e suficiente para a total execução do presente objeto. PRAZO: 12 (doze) meses, contados a partir da data definida na ordem de início dos serviços. RECURSO: 0006 / U.O: 20.01 / Atividade: 6262.0001 / Elemento: 3.3.90.39.3931 / Empenho: 18000936158 / Data do Empenho: 05/03/2018.

Protocolo: 2018000072941

CONT. Nº 133/2018, Processo: nº 17/2000-0097660-7, celebrado em 09-03-2018, entre o Estado do Rio Grande do Sul, por intermédio da Secretaria da Saúde do Estado e a INTERSUL EQUIPAMENTOS E SERVIÇOS HOSPITALARES LTDA EPP. OBJETO: contratação de empresa especializada para a locação de central geradora de vácuo clínico, com capacidade de atender, no mínimo, 26 (Vinte e Seis) Pontos de Utilização de Vácuo Clínico, incluindo a instalação e calibração do equipamento fornecido, de acordo com as Normas Regulamentadoras vigentes, capacitação na operação da central e sua instalação, incluindo as manutenções preventivas e corretivas, para atender as necessidades do Hospital Sanatório Partenon, situado na Av. Bento Gonçalves, 3722 - Bairro Partenon - Porto Alegre - RS, que serão prestados nas condições estabelecidas no Anexo II do Edital - Termo de Referência, que é parte integrante deste instrumento. VALOR: R\$ 3.000,00 (três mil reais), de acordo com a proposta vencedora da licitação, entendido este como preço justo e suficiente para a total execução do presente objeto. PRAZO: 12 (doze) meses, contados a partir da data definida na ordem de início dos serviços. RECURSO: 0006 / U.O: 20.01 / Atividade: 6262.0001 / Elemento: 3.3.90.39.3921 / Empenho: 18000725718 / Data do Empenho: 22/02/2018.

Protocolo: 2018000072942

CONT. Nº 142/2018, Processo: nº 17/2000-0075826-0, celebrado em 14-03-2018, entre o Estado do Rio Grande do Sul, por intermédio da Secretaria da Saúde do Estado e a PRISMA AR CONDICIONADO EIRELI - EPP. OBJETO: Contratação de empresa especializada para a prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva em todos os equipamentos condicionadores de ar do HEMOCENTRO do Estado do Rio Grande do Sul e das Unidades móveis de coleta de sangue, que serão prestados nas condições estabelecidas no Anexo II do Edital - Termo de Referência, que é parte integrante deste instrumento. VALOR: R\$ 3.800,00 (três mil e oitocentos reais) mensais, de acordo com a proposta vencedora da licitação, entendido este como preço justo e suficiente para a total execução do presente objeto. PRAZO: 12 (doze) meses, contados a partir da data definida na ordem de início dos serviços. RECURSO: 0006/0142/0182 / U.O: 20.95 / Atividade: 6193/3275 / Elemento: 3.3.90.39.3931 / Empenho: 18000836719 / Data do Empenho: 05/03/2018.

Protocolo: 2018000072943

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO
PROCESSO: Nº 18/2000-0011694-8
OBJETO: Prestação de serviços de atenção a dependentes de substâncias psicoativas.
CONTRATADA: COMUNIDADE TERAPÊUTICA VIDA NOVA
CNPJ: 00.716.665/0002-87
MUNICÍPIO: Rio Grande/RS.
FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Com base no art. 25 "caput" da Lei 8.666/93.
RATIFICAÇÃO: Em 13 de março de 2018, com fundamento no Art. 26, da Lei Supracitada.

Protocolo: 2018000072944

Assunto: Contrato

Protocolo: 2018000072630